



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.405 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

PUBLICAÇÃO
EM: 21 / 10 / 2025
ORGÃO: <i>Município de</i>
<i>Prefeitura</i>
<i>[Assinatura]</i>

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 972/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 972/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação de João Pinheiro- CME/JP será composto por um representante titular com seu respectivo suplente dos seguintes órgãos e entidades":

I. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL/ESCOLAS

- a) 01(um) representante das Escolas Públicas Municipais;
- b) 01(um) representante das Escolas Públicas Estaduais;
- c) 01(um) representante de pais das Escolas Públicas;
- d) 01 (um) representante da Sociedade Civil e/ou Associações de bairros.

Art. 2º - O Artigo 8º da Lei Municipal nº 972/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Os membros titulares e suplentes do CME-JP, bem como os membros eleitos para a Diretoria do CME-JP exercerão mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se a renovação do mandato apenas por uma vez e por igual período."

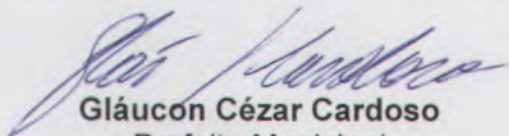


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 20 de outubro de 2025.


Gláucion Cézar Cardoso
Prefeito Municipal